



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 011/2020

Processo: PREGÃO PRESENCIAL nº 102/2019, Processo 148/2019

PARTES:

I) PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS/SP, CNPJ nº **45.547.403/0001-93**, com sede a Rua Ademar de Barros, nº 530, centro, CEP 17.690-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ironide Rosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13.327.411-1 SSP/SP, CPF nº 033.761.228-57, residente e domiciliado no município de Bastos/SP, A Rua Kiyossuke Sasaki, nº 90, Jd América, Cep nº 17.690-000, doravante denominada CONTRATANTE;

II) VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 09.517.584/0001-41, estabelecida no município de Tupã/SP, a Rua Caetés, nº 820, Bairro centro, Cep.17.600-410, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto Ignácio, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 18.343.836-X SSP/SP, CPF nº 103.573.798-10, residente e domiciliado no município de Tupã/SP, a Rua São Carlos, nº 33, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Cep nº 17.606-300, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança, de vale alimentação/compra.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP, pelo Pregão Presencial nº 102/2019, no qual se saiu vencedora a ora Contratada, regendo-se em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993, alterada, pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. E em caso de omissão do presente edital, será aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97 do (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação/compra por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, destinados aos agentes públicos ativos da Prefeitura Municipal de Bastos, conforme especificações constantes deste instrumento e Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os cartões deverão possuir tecnologia de chip e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, sendo entregues na sede do Prefeitura Municipal de Bastos/SP em embalagem lacrada, individualizada, com identificação nominal, contemplando o nome da Contratante Prefeitura Municipal de Bastos/SP, manual básico de utilização, bloqueados, sem prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Contratante.

3.2. A quantidade imediata estimada corresponde a 953 (novecentos e cinquenta e três) cartões, que serão distribuídos entre os funcionários do poder executivo da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, cuja entrega deverá ser realizada em conformidade com o item 3.1 e sem custo ao Contratante ou beneficiário.

3.2.1. A quantidade de cartões vale alimentação/compra poderá sofrer alterações a qualquer momento, mediante solicitação da Contratante, sem custo a Prefeitura Municipal de Bastos ou beneficiário.

3.3. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante o ingresso de novos funcionários, poderão ser solicitados novos cartões que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou beneficiário e em conformidade com o item 3.1.

3.4. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitados 2ª via dos cartões e/ou senhas, sem custo para a Contratante ou beneficiário, sendo que os créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

3.4.1. A entrega das 2ª vias dos cartões e/ou senhas deverá se realizada em conformidade com o item 3.1.

3.4.2. Para remissão dos cartões eletrônicos, por motivo de perda e/ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários da Contratante), ou decorrente do mau uso, a Contratada cobrará o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por cartão reemitido, observando-se o prazo de entrega do novo, conforme item 3.1 deste Contrato.

3.5. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, sem validade para utilização.

3.5.1. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

3.6. O fornecimento do vale alimentação/compra a partir do mês de dezembro corrente será de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) mensais, para cada funcionário.

3.7. Considerando que a Prefeitura Municipal de Bastos/SP, dispõe de funcionários das cidades circunvizinhas, a Contratada deverá demonstrar uma ampla rede de estabelecimentos contemplando no mínimo:

- a) no mínimo 14 (quatorze) estabelecimentos, distintos entre supermercado, açougues, mercearias e padarias na cidade de Bastos/SP;
- b) no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos, distintos entre supermercado, açougues, mercearias e padarias na cidade de Tupã/SP;
- c) no mínimo 14 (quatorze) estabelecimentos, distintos entre supermercado, açougues, mercearias e padarias na cidade de Osvaldo Cruz/SP;
- d) no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos, distintos entre supermercado, açougues, mercearias e padarias na cidade de Parapuã/SP;
- e) no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos, distintos entre supermercado, açougues, mercearias e padarias na cidade de Iacri/SP;
- f) bem como 01(um) hipermercado ou atacado num raio de até 100(cem)KM;

3.7.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 13 de janeiro de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

na relação de estabelecimentos credenciados.

3.8. Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, ou a cada nova solicitação da Contratante, por meio eletrônico, devendo a Contratada disponibilizar ferramentas online (via web) para a Contratante.

3.8.1. A disponibilização dos créditos deve ocorrer nas datas agendadas pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP, independente do dia de crédito ocorrer em sábados, domingos ou feriados, impreterivelmente até as 06h00 horas, na quantidade informada pela Contratante.

3.8.2. A Contratada deverá disponibilizar meio online para a gestão do sistema que possibilite a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão de cartões e solicitações de 2ª via (cartão e senha);
- c) realização de recargas;
- d) operações de transferência de saldo entre os cartões;
- e) operações de estorno de créditos;
- f) bloqueio/desbloqueio e cancelamento/reativação de cartões;
- g) consulta de saldo e extrato de compras tanto para a Contratante como para o beneficiário
- h) consulta de rede de estabelecimentos credenciados para os beneficiários;
- i) emissão mensal de relatórios gerenciais onde constem, no mínimo, o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- j) consulta e impressão de histórico de faturas;
- k) consulta e impressão de 2ª via de nota fiscal e boleto bancário;
- l) central de atendimento disponível para comunicação de perda, roubo ou extravio, no mínimo, durante dias úteis em horário comercial.

3.8.2.1. A Contratada deverá fornecer treinamento ou manual de procedimentos para correta utilização do sistema de gerenciamento.

3.9. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Edital Pregão Presencial nº 102/2019.

II – Termo de Referência.

III – Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão Presencial 102/2019 e documentos de habilitação do respectivo Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, as seguintes:

- a) solicitar a disponibilização dos créditos dos vales alimentação/compra nos respectivos cartões;
- b) fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- d) proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital e Termo de Referência;
- e) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- g) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços;
- i) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- j) observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- l) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Contrato e/ou Termo de Referência;
- m) solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- n) aplicar as penalidades previstas no Edital e/ou Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções;
- o) providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) fornecer a Prefeitura Municipal de Bastos/SP sistema acessível via internet para inserir/excluir beneficiários e para inserir os valores a serem creditados a cada beneficiário;
- b) atender integralmente as especificações do objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- c) fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela Contratada;
- d) assegurar aos usuários do sistema de cartão eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional a Prefeitura Municipal de Bastos ou a seu beneficiário;
- f) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venham causar a Prefeitura Municipal de Bastos e seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços contratados;
- g) ter obrigatoriamente em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no item 3.7, deste Contrato, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;
- h) providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra à alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Bastos, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- i) cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- j) indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, informando nome, email e telefone de contato na assinatura do Contrato ou a cada alteração do preposto;
- k) disponibilizar central de atendimento 24h com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha;
- l) a Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do Contrato;
- m) garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- n) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- o) pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da Prefeitura Municipal de Bastos/SP na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;
- p) disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Bastos, sistema próprio via internet para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta;
- q) manter absoluto sigilo quanto às informações dos agentes públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, contidas no banco de dados da Contratada e na execução deste Contrato;
- r) manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- s) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- t) a inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto do Contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Prefeitura Municipal de Bastos/SP;
- u) prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- v) comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

x) acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido;

y) prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação;

w) **executar diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste Contrato será coordenada, orientada, fiscalizada e atestada pela Coordenadora da Divisão de Recursos Humanos, Sra. Lurdes de Fátima Correa, designado pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP, para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, observados os critérios específicos do Termo de Referência, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste Contrato, no Edital Pregão Presencial nº 102/2019 e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização efetuada pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O percentual da taxa de administração mensal será de (-6,96%) seis vírgula noventa e seis por cento, aplicado sobre o valor total da fatura referente aos créditos disponibilizados nos cartões alimentação/compra requisitados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP, sendo esta a única remuneração referente a execução dos serviços.

8.2. A taxa para remissão de cartão magnético será de R\$ 7,50 (Sete Reais e Cinquenta Centavos).

8.3. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

a) estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos cartões ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

b) para efeito de cobranças dos valores contratuais, a Contratada, deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, contendo nome e CNPJ, valor dos serviços contratados e retenção de impostos e tributos, correspondentes aos serviços prestados. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bastos/SP;

c) recebida a nota fiscal discriminativa, a Prefeitura Municipal de Bastos providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante emissão de boleto bancário correspondente.

d) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará a Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha substituí-lo;

e) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

f) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

8.4. A incidência de impostos e encargos inerentes ao fornecimento dos serviços, deverão ser descontados e discriminados no corpo do documento fiscal. A retenção de tributos federais deverá ser efetuada nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/96.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, iniciando-se em 13/01/2020 e finalizando-se em 12/01/2021 podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para a Prefeitura Municipal de Bastos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, nos termos da lei, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com os recursos orçamentários a seguir discriminados:-

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA
4474	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.03.00.04.122.0006.2.008	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	323	1	110.0000 GERAL
4475	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.03.00.15.452.0008.2.010	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	2125	1	110.0000 GERAL
4478	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.03.00.15.452.0011.2.119	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	1917	1	100.0063 ILUMINACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4476	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.01.00.04.122.0003.2.003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	324	1	110.0000 GERAL
4473	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO	325	1	110.0000 GERAL
4494	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.09.00.20.606.0026.2.026	SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB.	1948	1	110.0000 GERAL
4477	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.09.00.18.541.0008.2.125	SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB.	346	1	110.0000 GERAL
4491	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.06.00.27.812.0019.2.019	SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	909	1	110.0000 GERAL
4492	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.07.00.04.122.0004.2.020	SEC. MUNIC. NEGOCIOS JURIDICOS	910	1	110.0000 GERAL
4493	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.08.00.08.244.0021.2.021	SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL	911	1	510.0000 ASSISTENCIA
5963	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.11.00.08.244.0021.2.056	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	3268	1	500.0005 FMAS- FUNDO
4495	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.11.00.08.243.0024.2.025	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	2767	1	500.0003 FMDCA
6362	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.11.00.08.244.0021.2.137	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1707	1	500.0005 FMAS- FUNDO
4498	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.12.00.23.695.0030.2.053	SEC. MUN. TURISMO, DESENV. ECON. E TRABALHO	1309	1	110.0000 GERAL
4481	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.364.0029.2.015	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	510	1	110.0000 GERAL
4482	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.365.0016.2.016	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	540	1	213.0000 EDUCACAO PRÉ ESCOLA
4483	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.365.0016.2.064	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	599	1	213.0000 EDUCACAO PRÉ ESCOLA
4484	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.365.0016.2.065	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	619	1	213.0000 EDUCACAO PRÉ ESCOLA
5355	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.13.392.0043.2.038	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	650	1	110.0000 GERAL

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 13 de janeiro de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5166	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.365.0046.2.064	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	794	1	212.0000 EDUCAÇÃO CRECHE
5167	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.365.0046.2.065	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	795	1	212.0000 EDUCAÇÃO CRECHE
6363	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.361.0014.2.064	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1910	1	220.0000 ENSINO FUND
6364	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.361.0014.2.065	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1913	1	220.0000 ENSINO FUND
5356	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.365.0046.2.143	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2073	1	212.0000 EDUCAÇÃO CRECHE
4480	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2441	1	220.0000 ENSINO FUND
4479	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.361.0014.2.014	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2442	1	220.0000 ENSINO FUND
6036	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.05.00.10.301.0037.2.103	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	707	1	310.0000 SAUDE- GERAL
6361	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.05.00.10.122.0047.2.078	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	715	1	310.0000 SAUDE- GERAL
4486	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.05.00.10.301.0037.2.057	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1908	1	310.0000 SAUDE- GERAL
4487	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.05.00.10.301.0037.2.058	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1923	1	310.0000 SAUDE- GERAL
4490	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.05.00.10.305.0032.2.018	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1943	1	310.0000 SAUDE- GERAL
6365	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.05.00.10.302.0038.2.142	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2250	1	310.0000 SAUDE- GERAL
4489	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.05.00.10.304.0032.2.068	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2509	1	310.0000 SAUDE- GERAL
4501	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.05.00.10.302.0038.2.067	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2784	1	310.0000 SAUDE- GERAL
4485	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.05.00.10.301.0037.2.017	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	3915	1	310.0000 SAUDE- GERAL

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 13 de janeiro de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem embargo da imposição das penalidades do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas na cláusula décima terceira, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, a partir da data da rescisão cessará imediatamente qualquer responsabilidade da Contratante pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido direta ou indiretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Bastos poderá garantir a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, Termo de Referência e/ou Edital;
- b) havendo atraso na entrega dos serviços/créditos, multa de 1% (um por cento) por dia útil até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;

d) havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida;

e) rescisão unilateral do Contrato;

f) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bastos, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Bastos pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.3. As multas serão calculadas sobre o valor mensal do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

12.4. As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bastos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) autoridade desta, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

12.5. A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Prefeitura Municipal de Bastos, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.6. Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

12.7. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

12.8. A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação das Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Contratada indica como seu representante junto a Prefeitura Municipal de Bastos o(a) Sr.(a), Marcos Roberto Ignácio, portado(a) do RG nº 18.343.836-x SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº103.573.798-10, telefone nº (14) 3441-7001, endereço, Rua São Carlos, nº 33, Jd Nossa Senhora de Fátima, Cep 17.606-300, Tupã/SP o qual, durante toda a vigência do Contrato, será a pessoa a qual a Prefeitura Municipal de Bastos recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que por ventura venham a surgir durante o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 102/2019 e anexos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela Contratada na licitação, devendo os respectivos termos, serem observados na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Fórum Da Comarca de Bastos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bastos/SP, 13 de janeiro de 2020.

Manoel Ironides Rosa
Prefeito Municipal
Contratante

Marcos Roberto Ignácio
VS CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA. - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º)

Nome: Sergio Santos Vicente
CPF: 077.759.488-92

2º)

Nome: Michele Mayumi Yamashiba
CPF: 333.240.758-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA- EPP

CONTRATO Nº 011 /2020

OBJETO: prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação/compra por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada.

ADVOGADO(S): (*) **Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP (347876)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, Bastos/SP, 13 De Janeiro 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP

Data de Nascimento: 09/05/1961

End. Residencial: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS – SP, Cep 17.690-000

E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br

E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com

Telefone(s)(14) 3478-9800

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 13 de janeiro de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nome: Manoel Ironides Rosa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP
Data de Nascimento: 09/05/1961
Endereço residencial completo: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS – SP, Cep 17.690-000
E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com
Telefone(s)(14) 3478-9800

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Roberto Ignácio
Cargo na empresa: Diretor
CPF: 103.573.798-10 - RG: 18.343.836-x SSP/SP
Data de Nascimento: 17/02/1967
Endereço residencial completo: Rua São Carlos, 33 JD Nossa Sra. Aparecida de Fátima, 17.606-300
E-mail institucional: comercial@vscard.card.br
E-mail pessoal: comercial@vscard.card.br
Telefone(s) (14) 3441-7001

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CNPJ N° 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: VS CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.- EPP

CNPJ N° 09.517.584/0001-41

CONTRATO N°011/2019

DATA DA ASSINATURA: / /2019

VIGÊNCIA: 12(doze) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

OBJETO: prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação/compra por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada.

VALOR R\$ 240,00 -6,96% = R\$ 223,30

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is)pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is)pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que os produtos das obras ou serviços foram contemplados em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, 13 DE JANEIRO DE 2019.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS